



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Amazonas

Vieram estes autos a este Parquet para se manifestar acerca do pedido da OAB de substituição de prisão domiciliar para o alvo JENDER DE MELO LOBATO, por ser advogado.

É o relatório.

Pois bem. Cumpre ressaltar que a prisão temporária visa resguardar o interesse da investigação para que os alvos não interfiram no deslinde do caso, seja ocultando provas ou combinando versões a serem apresentadas à Autoridade Policial.

Portanto, é necessário manter a prisão temporária de todos os alvos em relação aos quais não se constate alteração das circunstâncias fáticas que justifiquem novo entendimento do juízo.

No mais, findo o prazo de cinco dias, os custodiados serão postos em liberdade, a não ser que a Polícia Federal apresente motivo para a prorrogação das medidas. Nesse momento de prorrogação sim é que cabe aos órgãos de persecução penal o ônus argumentativo.

Ressalte-se, que a Lei Nº 7.960/1989 em seu artigo 2º determina o prazo de 5 dias para sua manutenção justamente para que neste ínterim a Autoridade Policial possa aprofundar a investigação para elucidação dos fatos. A soltura do alvo neste momento pode prejudicar sobremaneira o sucesso da investigação.

Quanto à sua prerrogativa, insta mencionar que em outras operações da Polícia Federal presos temporários, também advogados, ficaram recolhidos em salas sem grades, separados de outros presos, que foram consideradas adequadas, a exemplo do que ocorreu na Operação Maus Caminhos, quando um dos alvos ficou recolhido em sala no Centro de Detenção Provisório Masculino 2, segundo informações que se pôde obter em fontes abertas.

De toda forma, diante do pedido da OAB, o MPF pugna que o custodiado seja mantido em sala sem grades, com banheiro privativo e separado de outros presos, a fim de que sejam observadas suas garantias legais. Caso necessário, sugere o ofício ao **Batalhão da Polícia Militar**, para que informem se podem receber o alvo JENDER DE MELO LOBATO durante o prazo da temporária, **em sala de Estado Maior**.

Manaus, 24 de novembro de 2020

Documento assinado via Token digitalmente por CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO, em 24/11/2020 17:56. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 2468AE3D.172DF661.AD3BCE4E.B7AD1993

